



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

AOS LICITANTES

Nas páginas seguintes consta o edital de licitação da **Prefeitura Municipal de Tunápolis**. Antes de fazer a leitura do edital verifique atentamente estas orientações:

1. Verificar o prazo legal de registro no órgão competente do balanço patrimonial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.406/2002, disposto no art. 1078;
2. Verificar no edital quais são os documentos exigidos para habilitação para participação em Concorrência Pública para Obras e Serviços de Engenharia;
3. Verificar no edital quais são os documentos exigidos para credenciamento dos representantes que participarão da sessão pública de abertura das documentações e propostas;
4. Verificar no edital o prazo de execução dos serviços e a validade da proposta. Rubricar e numerar todas as folhas e assinar a proposta comercial e as declarações solicitadas no edital;
5. No caso da autenticação dos documentos a ser efetuada pelo Setor de Compras e Licitações, solicitamos que a mesma seja feita **PREFERENCIALMENTE** com antecedência de 01 (um) dia da data de abertura do presente processo, mediante apresentação dos originais, para que sejam evitados maiores transtornos;
6. O horário para entrega dos envelopes lacrados e rubricados à Comissão Especial de Licitação é até as 08h30min. Não serão aceitos envelopes entregues ou recebidos após o horário, sendo de responsabilidade das licitantes o cumprimento dos prazos exigidos no edital;
7. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;
8. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

Obs.: Comunicamos aos interessados que os anexos do referido processo deverão ser obtidos no site <https://www.tunapolis.sc.gov.br/> ou no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada na Rua João Castilho, nº 111, Centro – Tunápolis – SC, torna público para o conhecimento dos interessados que às **08h30min do dia 20 de abril de 2022**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Licitações para proceder a abertura e julgamento das habilitações da presente Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para Obras e Serviços de execução asfáltica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Esta licitação autorizada no Processo Licitatório nº 62/2022, regendo-se pela Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações posteriores. Lei Complementar nº 123/2006, legislação vigente e pertinente à matéria e referente a Proposta de Transferência 0000026327, Programa de Transferência 2021010849, e Projeto SIE 29423/2021 com o seguinte objeto:

1.1 – A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DA FRONTEIRA COM EXTENSÃO DE 10,53 KM, DESDE O CENTRO DA CIDADE DE TUNÁPOLIS E SC 496 ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.**

1.2 – Relação de itens da Licitação:

Item	Especificação	Preço Máximo
1	EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DA FRONTEIRA COM EXTENSÃO DE 10,53 KM, DESDE O CENTRO DA CIDADE DE TUNÁPOLIS E SC 496 ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS	R\$ 22.322.341,04

1.3. Integram este edital os seguintes anexos:
ANEXO I – QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO III -A e B – PROJETOS BÁSICOS;
ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO V – CRONOGRAMA;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (em acordo com o art. 9º, 27 e art. 87 da Lei 8.666/93);
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (para as empresas que realizarem a visita in loco)
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (para as empresas que não realizarem a visita in loco)
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e/ou EPP;
ANEXO XI – MINUTA CONTRATUAL;

2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 15.451.0009.1.019 - 4.4.90.00.00.00.00.03.00.3104 e 15.451.0009.1.019 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.64.1141.

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das condições e forma de participação:

3.1.1 – Poderão participar desta Licitação *qualquer pessoa jurídica interessada, observada a necessária qualificação.*

3.2 – Não poderá participar desta Licitação a Licitante que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

3.2.1 – Empresas cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta Licitação, o que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o Objeto da Licitação.

3.2.2 – Empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4 – Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.5 – Empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Tunápolis/SC, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93).

3.2.6 – Que possuam entre seus sócios ou dirigentes servidores do Município de Tunápolis/SC, na forma do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

3.3 – A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4 – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO *HABILITAÇÃO* e *PROPOSTA*

4.1 – No dia, local e hora indicados no preâmbulo do presente Edital, os Licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e proposta de preços à Comissão de Licitação, em envelopes separados, denominados **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

CONCORRÊNCIA nº 02/2022

ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITACAO”.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS /SC

CONCORRÊNCIA nº 02/2022

ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

4.2 – Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos, exceto quanto à faculdade de a Comissão de Licitação promover diligência, a seu critério, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo Licitatório ou de eventuais recursos porventura interpostos.

4.3 – Os documentos deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal de Tunápolis/SC, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

4.4 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da **PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da Licitante do Certame.

4.5 – A Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será inabilitada, não podendo participar da fase posterior, com a consequente devolução do **ENVELOPE Nº**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

02 – PROPOSTA DE PREÇOS, somente após o julgamento de eventuais recursos, relativos à fase de habilitação.

4.6 – Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os demais atos inerentes ao Certame, nos seguintes termos:

a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- ✓ **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- ✓ **Cópia autenticada** da Cédula de Identidade;

b) Caso o representante seja **preposto da empresa proponente**, deverá apresentar:

- ✓ Instrumento Procuratório ou Carta de Credenciamento.
- ✓ **Cópia autenticada** da Cédula de Identidade;
- ✓ **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo ou Contrato Social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);

c) A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, para realização do credenciamento, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, **Cópia autenticada** do ato constitutivo ou do Contrato Social.

4.6.1 – A documentação relativa ao Credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.7 – Ainda, como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do Licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na Licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário-TCU)**.

4.7.1 – Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8 – A Administração Municipal de Tunápolis e a Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará, e nenhum efeito produzirá para o Licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura. Em



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.9 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.9.1 – No caso **de a proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45, da referida Lei, **deverá apresentar DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/2006 (MODELO ANEXO X)**;

4.9.2 – Os documentos que comprovam a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão ser apresentados no ato do Credenciamento, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**.

4.9.3 – A empresa que não comprovar a condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, não apresentar a documentação na forma do item 4.9, poderá participar do Processo Licitatório, **sem direito à fruição dos benefícios previstos** no art. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Deverão os interessados apresentar em envelope lacrado com a descrição: **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2022, - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo também a identificação do Proponente (**nome ou razão social**) e que deverá ser entregue até a data e horário especificados no preâmbulo, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, estabelecida da Rua João Castilho nº 111, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento a que se refere o presente Edital, e que deverá conter:

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e correspondente alterações, caso existentes, devidamente registrados e em cópia autenticada, ou acompanhado do original, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir;

5.3 – COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, atualizada;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- c) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do Licitante;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 - Apresentação das demonstrações contábeis, que se fará da seguinte forma:

5.4.1.1 - As Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade por Ações – S.A.), deverão apresentar Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) do último exercício social 2021 devendo estar, obrigatoriamente, assinado e carimbado por profissional técnico responsável pela confecção dos mesmos e registrado no órgão competente;

5.4.1.2 - As demais sociedades (por quota de responsabilidade limitada, individuais, microempresas, etc.), mesmo optantes pelo Simples ou Lucro Presumido, deverão apresentar Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) do último exercício social, **EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO**, devendo estar, obrigatoriamente, assinado e carimbado por profissional técnico responsável pela confecção do mesmo, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado, sede da proponente;

5.4.1.3 - As empresas que tenham sido constituídas no ano da instauração do presente processo licitatório, visando primar pelo princípio da isonomia entre os participantes, a SAF/PMP/SC deverá apresentar Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado – o Balanço de Abertura) que reflita a situação patrimonial, devendo estar autenticada pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, bem como assinado e carimbado por profissional técnico responsável pela confecção do mesmo;

5.4.1.4 - Caso a empresa realize a Escrituração Contábil e o registro das Demonstrações Contábeis por meio de sistemas informatizados, esta deverá apresentar o recibo de entrega do livro digital, termo de abertura e encerramento, ativo e passivo e demonstração do resultado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.4.1.5 - Caso a empresa realize a Escrituração Contábil e o registro das Demonstrações Contábeis por meio de sistemas informatizados, esta deverá verificar o prazo legal de entrega no órgão competente de acordo com a LEI FEDERAL Nº 10.406/2002 disposto no art.1078;

5.4.2 - Certidão Negativa de falência decretada ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.4.2.1 - Considerando a implantação do sistema EPROC, as certidões "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" que dispuserem em seu corpo a exigência de apresentação da certidão de registros cadastrados no sistema EPROC somente terão validade se apresentadas conjuntamente;

5.4.2.2 - Empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL poderá apresentar a certidão positiva apresentando juntamente a decisão judicial de acolhimento ou homologação do plano de recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos dos artigos 50 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

5.4.2.3 - A apresentação do mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ensejará a inabilitação da licitante;

5.4.3 - DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AOS ÍNDICES CONTÁBEIS

5.4.3.1. A Proponente deverá, através da fórmula abaixo, demonstrar a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices (apresentar índices calculados e assinados pelo contador responsável):

a) **Índice de Liquidez Geral - ILG** = $(AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,0$;

b) **Índice de Liquidez Corrente - ILC** = $(AC) / (PC) \geq 1,0$;

c) **Índice de Solvência Geral - ISG** = $(AT) / (PC + ELP) \geq 1,0$;

Onde:

AC: Ativo Circulante;

RLP: Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

AT: Ativos Totais.

d) Comprovação de possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

e) A comprovação do PATRIMÔNIO LÍQUIDO será feita mediante verificação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

f) A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente;

5.4.4 – A empresa que apresentar resultados diferentes das faixas exigidas em cada índice descrito no item anterior será desclassificada, considerados os riscos para a Administração em sua habilitação.

5.4.5 – No caso de empresa constituída no exercício corrente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, e balancetes do mês anterior ao da data fixada para realização do Certame registrado no órgão competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBS.: a) os índices financeiros exigidos estão de acordo com o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e segue os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de Registro de Pessoa jurídica** emitida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** (ou outro habilitado), em nome da Licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta, emitida pelo conselho da jurisdição no Estado onde está sediada a empresa. Não tendo a empresa o visto do conselho de SC, a mesma deverá apresentar o visto no ato da assinatura do Contrato, no caso de Vencedora da Licitação.

b) **Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s)** da Empresa perante o CREA/SC ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

c) **Comprovação de vínculo do Responsável Técnico** com a empresa na seguinte forma:

I - Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, em se tratando de **sócio**; ou

II - Cópia autenticada CTPS, em se tratando de **empregado da empresa**; ou

III - Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de **Prestador**.

d) **Comprovação de aptidão do(s) responsável(is) técnico(s)** para desempenho de atividade, mediante apresentação de atestado(s) de execução de obra(s) compatível(is) com os itens de maior relevância no Objeto da Licitação, conforme relação abaixo:

COMPROVAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO	
Item	Atividades Técnicas



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1	Base ou Sub base (Macadame seco ou brita graduada)
2	Pavimentação Asfáltica (CBUQ)
3	Defensa Semi maleável
4	Implantação de Pavimentação Asfáltica
5	Rede de Drenagem Pluvial

e) **Comprovação de aptidão técnico-operacional da Licitante**, mediante apresentação de atestado(s) de execução de obra(s) compatível(is) com o Objeto da Licitação, que atenda as especificações unitárias **totalizando, no mínimo, 50% do valor total do orçamento**, conforme quadro abaixo:

COMPROVAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO		
Item	Atividades Técnicas	QUANTIDADE MINIMA EXIGIDA
1	Base ou Sub base (Macadame seco ou brita graduada)	12.500,0 m ³
2	Pavimentação Asfáltica (CBUQ)	2.200,0 m ³
3	Sinalização Viária Horizontal - Pinturas	2.000,0 m ²
4	Terraplanagem ou Escavação – Abertura de Vias Públicas	12.000 m ³
5	Rede de Drenagem Pluvial	65,0 m

I - A comprovação da aptidão deverá ser feita por certidão ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente registrado na entidade profissional competente.

II - Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- Um atestado para cada item exigido ou;
- Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

5.6 - DOCUMENTAÇÃO DE NATUREZA DECLARATÓRIA

a) Declaração de pleno conhecimento do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, do local da obra e de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, de todos os recursos de material e mão de obra existente na região, assinada pelo responsável legal ou responsável técnico inscrito no Conselho Regional de sua Competência e um Representante do Município de Tunápolis/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

OBSERVAÇÃO: A Licitante poderá solicitar a presença de um responsável técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC ao local dos serviços a serem prestados, caso desconheça o local;

b) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação

d) Declaração de que cumpre no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8.666/93.

e) Declaração que dispõem de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essenciais para a realização do objeto desta licitação.

f) Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais) detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT – será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso a empresa venha a ser vencedora, ficando a substituição sujeita à aprovação pela Prefeitura, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações

g) Declaração da licitante que sagrar-se vencedora que o engenheiro responsável pela obra e/ou serviços deverá estar presente na obra, no mínimo 01 (uma) vez por semana, comunicando a Secretaria solicitante com antecedência de 24 horas para o acompanhamento do fiscal do município.

5.7. Solicitamos que os documentos e seus anexos sejam apresentados, PREFERENCIALMENTE, sob a forma de grampo trilho ou similar, visando facilitar o manuseio e arquivamento dos mesmos;

5.8. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, com exceção dos documentos solicitados no subitem 5.5, letra “a” e “b”, que conforme art. 30, parágrafo 5º da Lei de Licitações, veda limitações de prazo;

5.9. Os documentos referidos nos artigos anteriores poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, cuja autenticação poderá ser feita por Cartório competente, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou pela própria Comissão de Licitações, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

que serão validados mediante a verificação *online* pela Comissão de Licitações, quando da abertura dos invólucros;

5.10. A documentação exigida deverá estar preferencialmente com número do CNPJ, e endereço respectivo, conforme abaixo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que:
- c) pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

5.11. No caso de a autenticação dos documentos serem efetuada pela Comissão de Licitação, solicitamos que a mesma seja feita **PREFERENCIALMENTE** com antecedência de 01 (um) dia da data de abertura do presente processo, mediante apresentação dos originais;

5.12. A Comissão de licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório;

5.13. A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente;

5.14. Solicitamos que **PREFERENCIALMENTE** os documentos apresentados estejam numerados e rubricados;

5.15. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

6.0 DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via devidamente assinada, em envelope lacrado, redigida na Língua Portuguesa e preencher os seguintes requisitos:

6.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários e global será o máximo, conforme previsto no ANEXO I (QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS). Logo, a proposta que apresentar valor superior (**nos preços cotados dos itens unitários e global**) à referida Planilha, será automaticamente desclassificada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.1.2. Estar datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa licitante, sem rasura, emenda, entrelinha ou ressalva e assinada ao final por representante legal da empresa devidamente identificado;

6.1.3. Indicar o número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como o dia da sua realização;

6.2. Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

6.2.1. Quadro de quantidade e custos, observando a ordem e os valores máximos estabelecidos no ANEXO I;

6.2.1.1 OBSERVAÇÃO: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS EXPRESSOS EM REAIS, ARREDONDADOS COM APENAS DUAS CASAS DECIMAIS SEGUINDO-SE A METODOLOGIA DA RESOLUÇÃO Nº 886/66 DA FUNDAÇÃO IBGE;

6.2.2. Cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela proponente CONFORME PLANILHA

6.2.3. Planilha com o cálculo do BDI utilizado CONFORME PLANILHA;

6.2.4. Preços unitários em algarismo e o preço total algarismado e por extenso, em moeda brasileira, considerando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com o item 6.2.1.1;

6.2.5. Prazo de validade da proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

6.2.6. O Prazo para a execução da OBRA, objeto deste edital, será conforme o respectivo cronograma;

6.3. Para efeitos de pagamento, a proponente poderá constar em sua proposta o número da agência e da conta corrente.

6.4. O preço proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento dos materiais e mão de obra, bem como encargos sociais, equipamentos e assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços;

6.5. Poderão participar da fiscalização e controle dos serviços, a Prefeitura, seu preposto ou representante de órgão ou instituição com a qual a Prefeitura poderá contratar por meio de Processo Licitatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.6. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação pelo período mínimo mencionado anteriormente, contados da data de abertura das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos;

6.7. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas, sob pretexto algum, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento;

6.8. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação, em ato público, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital;

6.9. Os preços ofertados serão obtidos pela multiplicação da quantidade licitada pelo preço unitário ofertado. No caso de haver diferenças no valor total do item, do lote ou do valor global da proposta em função de erro de cálculo, prevalecerá o preço unitário;

6.10. Solicitamos que os documentos e seus anexos sejam apresentados, PREFERENCIALMENTE, sob a forma de grampo trilho ou similar, visando facilitar o manuseio e arquivamento dos mesmos.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 – O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

7.1.1 – Habilitação:

7.1.1.1 – A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

7.1.1.2 – A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III, do artigo 43, da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. Da mesma forma, a ausência de representante legal na sessão será interpretada como renúncia ao prazo recursal, caso a Licitante seja considerada habilitada.

7.1.1.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste Certame Licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.1.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado Vencedor do Certame, para a regularização da documentação, pagamento ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.1.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação.

7.1.1.6 - A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.1.2 – Proposta:

7.1.2.1 – Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será Vencedor o Licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o **menor preço unitário por item e global**.

7.1.2.2 – No julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

7.1.2.3 – Para efeito de julgamento das propostas será considerado o **menor preço unitário por item e global**.

7.1.2.4 – O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.2.5 – Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até dez por cento superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.2.6 – Para efeito do disposto no Art. 44, desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que será adjudicado em seu favor o Objeto Licitado. Para tanto, será a empresa intimada para o direito de preferência, devendo apresentar nova proposta no prazo de vinte e quatro horas a contar da intimação;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I, do caput, deste artigo, serão convocadas as remanescentes que



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do Art. 44, da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º, o Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o Objeto Licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente Vencedora do Certame.

e) O disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2 – Critérios de julgamento:

7.2.1 – Desclassificação:

7.2.1.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital, e que o valor for superior ao orçado pela administração que consta no **item 1.2**, deste edital.

b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 48, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Neste caso a Comissão poderá promover diligências a fim de verificar a exequibilidade da proposta antes de desclassificar a empresa.

7.2.2 – Classificação:

7.2.2.1 – As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço global.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no §2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Em todas as fases da presente Licitação cabem recursos de acordo com o constante do artigo 109, da Lei 8.666/93, consolidada, os quais deverão ser devidamente fundamentados.

8.2 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9. DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 - Se no decorrer da execução do OBJETO do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

9.2.1 - NOTIFICAÇÃO escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

9.2.2 - MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso INJUSTIFICADO na execução do contrato e/ou execução da obra/serviço, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não executado;

d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

e) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado no término de execução das obras, sobre o valor total contratado;

f) 0,50% (cinquenta décimos por cento) sobre o valor total contratado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

g) A MULTA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido todos os direitos legais de defesa, pode ser descontada da garantia do contrato faltoso;

i) Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

j) Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

l) As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.2.3 - SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 02(dois) anos, na hipótese de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9.2.3.1 - Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.2.3.2 - Apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registro em Ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.2.3.3 - Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em Ata;

9.2.3.4 - Não manter a proposta após a adjudicação;

9.2.3.5 - Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em Ata;

9.2.3.6 - Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.2.3.7 - Fraudar a execução do contrato;

9.2.3.8 - Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, que será concedida quando o contratado a ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02(dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

9.4 - Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.6 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto ao Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

9.7 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

9.8 - A critério do município de Tunápolis/SC, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

9.8.1 - Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo;

9.8.2 - Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

9.8.3 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;

9.8.4 - Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – O prazo para a conclusão dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

10.1.1 – Os prazos aqui referidos somente poderão ser prorrogados nas hipóteses constantes no Art. 57, da Lei 8.666, de 21/06/93.

10.1.2 – **O Contrato terá vigência até 30/06/2023**, sendo este o prazo para concluir todas as medições, pagamentos e demais procedimentos internos.

10.2 – Os serviços deverão ter início no prazo máximo de cinco dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme descritos no Memorial Descritivo Anexo a este Edital.

10.3 – Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.4 – A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

10.5 – O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à Empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da Empresa Contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73 a 76, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme o disposto:

11.1.1 - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital;

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrada ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos;

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

12 – DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

12.1 – A medição será elaborada com periodicidade de trinta dias, exceto a primeira e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do Município e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

12.2 – O pagamento e liquidação das Notas Fiscais, emitidas regularmente pela **CONTRATADA**, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, **CONFORME BOLETIM DE MEDIÇÃO**, em até quinze dias.

12.2.1 – O pagamento será efetuado mediante recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente;
- b) Cópia da GFIP mensal (vinculada a matrícula da Obra), do mesmo período;
- c) Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS;
- d) Registro mensal do ponto dos funcionários conforme relação apresentada no ato da assinatura do Contrato;
- e) Folhas e comprovantes mensais de pagamento dos funcionários da empresa conforme relação apresentada no ato da assinatura do Contrato;
- f) Certidões atualizadas dos documentos exigidos no Edital, no item nº 5.2, alínea “b” a “f”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12.3 – Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 12.2, do Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

12.4 – Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação previdenciária vigente.

12.5 – Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

12.6 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Certidões atualizadas dos documentos exigidos no edital, no item nº 5.2, alínea “b” a “f”, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o Município procederá da seguinte forma:

I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.7 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela contratada;

13. DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13.1. Quanto ao **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, fica estabelecido que:

13.1.1. Conforme a lei de licitações 8666/93 prevê em seu artigo 65 na alínea “d” do inciso II o Reequilíbrio Econômico Financeiro somente será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram. A revisão contratual é a via jurídica idônea para proceder às alterações contratuais, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.1.2. A sazonalidade, a variação do preço de mercado e a pandemia do COVID-19 não é um fato imprevisível, desta forma não gera direito de reequilíbrio. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular (LUCRO), **NÃO GERA O DIREITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**; Apenas Gera Reequilíbrio um Fato Imprevisível de consequências incalculáveis.

13.1.3. Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

I - Após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente;

II - Esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;

III - A solicitação de revisão deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada para aumento de preços e da Administração, para redução de preços;

13.1.4. No caso de direito de Reequilíbrio Econômico Financeiro a formalização da revisão deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial por parte da contratada no momento da ocorrência do desequilíbrio e no caso de redução, deverá ter a manifestação do Município, deve ser protocolado na Secretaria Requisitante;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados, da época da proposta e da data da ocorrência do desequilíbrio;

III - Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis entre outros, do período da emissão da proposta e os mesmos documentos comprobatórios do período da solicitação. Devendo os documentos se tratar de produtos de mesma marca e especificações do objeto, serviço ou bens fornecidos;

IV – Poderá o Setor de Contratos e Aditivos solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação;

13.1.5. No caso de Reequilíbrio Econômico Financeiro, o mesmo deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela Administração Pública (SINAP, SICRO ou outra que foi utilizada para a composição da licitação) e aplicando-se o desconto apresentado pela participante no certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13.1.6. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas não cabe pedido de reequilíbrio econômico financeiro

13.2. Quanto ao **REAJUSTE** do contrato, fica estabelecido que:

13.2.1. Os contratos menores de 12 meses (365 dias), não poderá sofrer reajustes, sendo os preços irremovíveis.

§ 1º Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses; O índice utilizado para obras de construção civil é o INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna e no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo DNIT, elaborados pela FGV, ou da hipótese de aplicação do disposto no art. 65, § 8º, da mesma lei, devendo ser utilizado como indexador aquele adotado pelo SICRO, ou seja, a taxa SELIC.

13.2.2. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data da apresentação da proposta, devendo seu termo estar fixado no contrato;

13.2.3. No caso de o contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

13.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Tunápolis/SC;

13.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

13.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso.

14 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O Município de Tunápolis/SC se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15 – DA ADJUCAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 - O licitante vencedor assinará o contrato, cuja minuta está em anexo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação;

15.2 – Como condição para assinatura do Contrato o licitante vencedor deverá apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO da Usina de Asfalto, se proprietária. No caso de a Proponente Vencedora não ser a proprietária da Usina, deverá apresentar o termo de contrato com o seu fornecedor de material asfáltico com a devida licença



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ambiental. Para garantir a boa qualidade da obra, a usina de asfalto não poderá estar a mais de 200 km de distância da obra;

15.3 - O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município;

15.4 - Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa, conforme o disposto no ITEM 9 DESTE EDITAL;

15.5 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, inclusive quanto ao preço;

15.6 - A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a comprovação dos profissionais que irão desempenhar as funções da equipe técnica fazem parte do quadro funcional da empresa, cuja comprovação de vínculo deverá ser feita da seguinte forma:

- Empregado: cópia do Contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou ficha de registro de empregado que demonstre a identificação do profissional, com visto do órgão competente;
- Sócio: Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Contrato de Prestação de Serviços: contrato de prestação de serviços assinado por ambas as partes;

OBSERVAÇÃO: Ressaltamos que tal comprovação será exigida apenas no ato da assinatura do contrato;

15.7 - A empresa vencedora com sede em outro estado bem como seus profissionais deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar seus registros ou inscrições na entidade profissional competente;

15.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, por meio digital, a planilha orçamentária da proposta vencedora, em formato excel (.XLS ou .XLSX), liberada para edição;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15.9 - Este edital e os seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

16 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1 – Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a Terceiros.

16.2 – Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

16.3 – Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

16.4 – Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

16.5 – Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

16.6 – Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

16.7 – Manter, durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sob pena de Rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

16.8 – Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

16.9 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, durante a execução das obras, pela segurança dos operários, funcionários municipais, e demais pessoas que estiverem ou entrarem no canteiro de obras; e a proteção e a conservação dos serviços executados; Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizados; inclusive cabendo à Empresa Contratada, a responsabilidade por qualquer dano ou acidente causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

16.10 – Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o “Diário da Obra”.

16.11 – Providenciar a matrícula da obra junto a Previdência Social, entregando cópia da mesma para o Município, no prazo máximo de dez dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16.12 – Relação dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, entregando cópia da mesma para o Município, no prazo máximo de dez dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

16.12 – Fornecer a **CND** da obra, no prazo máximo de sessenta dias após sua conclusão.

16.13 - SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O CONserto QUANTO AO ROMPIMENTO DE ADUTORAS, RAMAIS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTO, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ UM RESPONSÁVEL PARA FAZER A ALOCAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NAS VIAS;

16.14 - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER A(S) VIA(S) SINALIZADAS E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA OBRA, INCLUSIVE NOS PONTOS DE ACESSO, ONDE OS SERVIÇOS NÃO ESTÃO SENDO EXECUTADOS;

OBSERVAÇÃO: OS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO TAMBÉM SER DISPONIBILIZADOS NOS PERÍODOS EM QUE A EMPRESA CONTRATADA NÃO ESTIVER PRESENTE NO LOCAL DA OBRA;

17 – DA GARANTIA DA PROPOSTA E DO CONTRATO

17.2 - GARANTIA CONTRATUAL

17.2.1 – Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar garantia para Execução Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, que terá validade equivalente ao prazo de vigência do ajuste, além de prestar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa descrito neste Edital.

17.2.2 – No caso de garantia em dinheiro, O MONTANTE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA Nº 5435-6 CONTA CORRENTE Nº 6092-5 MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC – CAUÇÃO – CNPJ Nº 78.486.198.0001-52.

17.2.3 – No caso de garantia em forma de Título da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda e sua titularidade estar em nome da Empresa Contratada.

17.2.4 – No caso de Seguro-garantia, a apólice deverá ser anexada do comprovante de pagamento do respectivo prêmio.

17.2.5 – No caso de Fiança bancária:

a) Formalizar-se-á mediante carta fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital e da



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia pelo fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, do Código Civil.

b) O banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de vinte e quatro horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Município de Tunápolis/SC, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao Município de Tunápolis/SC.

c) O banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser este Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

d) A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pelo Município.

e) O termo final de vigência da Carta de Fiança será pelo menos sessenta dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra.

17.3 – A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após 30 trinta dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante solicitação formal do representante legal da Contratada, acompanhada de comprovação de quitação para o INSS e FGTS, das obras contratadas, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice utilizado como referência pelo Município de Tunápolis/SC para correção de seus tributos e serviços, o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, em consonância com o parágrafo 2º, do art. 79, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será devolvida a garantia.

17.5 – No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XII e XVII, do citado art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia será prestada para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devolvidos.

17.5.1 – Na hipótese de indenização supracitada, no prazo máximo de quinze dias corridos, após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

17.5.2 – A garantia restante, se existir, será devolvida à Contratada.

17.6 – O Município fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na Execução do Objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

17.7 – A garantia prestada ficará retida no caso de Rescisão Contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.8 – No caso de Aditamento e/ou Alteração do Contrato, a garantia deverá ser renovada ou rerepresentada, conforme o caso, nos mesmos percentuais previstos, no item 21, deste Edital. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice deverá vir acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

17.9 – Sem prejuízos das sanções previstas na legislação e neste Edital, a não prestação da garantia exigida nos termos deste Edital será considerada recusa injusta e desistência de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e invalidação do ajuste afirmado.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - A critério exclusivo do Município de Tunápolis/SC, e mediante sua prévia e expressa autorização, o Contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar parte da obra ou serviço**, desde que não alterem substancialmente as Cláusulas Pactuadas.

18.2 - **No caso de subcontratação**, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18.3 - A assinatura do Contrato caberá somente à Empresa Vencedora, por ser a única responsável perante o Município, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta Licitação.

18.4 - A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a Subcontratada, inclusive no que é pertinente a medição e pagamento direto a Subcontratada.

18.5 – O Município se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da Empresa Contratada e de suas Subcontratadas, se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

18.6 - Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município.

18.7 - A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua Subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o Objeto do Contrato.

18.8 - A Empresa Contratada compromete-se a substituir a Subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Órgão ou Entidade Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.9 - A Empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

18.10 - As Empresas Subcontratadas também devem comprovar, perante o Município, que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1 - Promover, por meio do fiscal do contrato, o acompanhamento e fiscalização semanal dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

19.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

19.1.3 - Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

19.1.4 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

20 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 – A Inexecução e a Rescisão do Contrato serão reguladas pelo Artigo 58, e Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

20.2 – A Inexecução e Rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

20.2.1 – A Inexecução Total ou Parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

20.2.2 – O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**; ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

20.2.3 – Constituem motivos para Rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A subcontratação total ou a subcontratação parcial do seu objeto sem consentimento do Município; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital ou Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a Execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da Execução do Contrato.

20.2.4 – Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 – A alteração do Contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

21.1.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no Contrato, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

21.1.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

21.2 – Os atrasos na Execução do Contrato, tanto nos prazos parciais como de conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade.

21.3 – Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, dez dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

22 - NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

22.1 -Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

22.1.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital e deve protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do edital, conforme o artigo 41 da Lei 8.666/93;

22.1.3 - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Regulamento da Licitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitações, na Secretaria de Administração;

22.1.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

22.2 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

22.3 - Dos atos da Comissão de Licitações neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, devendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

22.4 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitações não terá efeito suspensivo;

22.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

22.6 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitações será submetido à apreciação da autoridade superior (Prefeito Municipal), que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

22.7 - Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Comissão Especial de Licitação;

22.8 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Uma vez apresentada à proposta para a participação, a licitante vencedora declara implicitamente a aceitação plena das condições e termo da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA e da sua subordinação a Lei 8.666/93 e suas alterações;

23.2 - Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;

23.3 - Não será permitida aos proponentes em hipótese alguma a utilização de telefones celulares ou consultas telefônicas durante a reunião de análise da documentação de habilitação / proposta de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

23.4 - Os documentos especificados neste Edital deverão ser apresentados em original, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou pela própria Comissão de Licitações, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão autenticados mediante a verificação online pela Comissão de Licitações;

23.5 - No caso de a autenticação ser efetuada pela Comissão de Licitações, a mesma poderá ser processada, **PREFERENCIALMENTE**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de abertura do presente processo, mediante a apresentação dos originais;

23.6 - A comissão de licitações se reserva o direito de, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório Competente;

23.7 - Não será aceita e nem recebida pela Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC em hipótese alguma, proposta após a data e hora aprazada para a abertura desta licitação, devendo os envelopes ser entregues somente para a Comissão Especial de Licitações;

23.8 - Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto a Comissão, pessoalmente ou através do telefone (49) 3632111, entre 07h30min as 11h30min e das 13h15min às 17h15min ou pelo e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br;

23.9 - SANEAMENTO DE FALHAS – No intuito da preservação da competitividade e na busca do melhor bem, serviço ou obra para a Administração, no julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, em especial aos defeitos existentes na documentação de natureza declaratória, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.10 - A Comissão Especial de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

23.11 - **DILIGÊNCIA** - É facultado a Comissão ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, fixando o prazo para a resposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

23.12 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto.

23.13 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos no ato público de ABERTURA dos envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes;

23.14 - O Município de Tunápolis/SC se reserva o direito de autorizar a execução dos serviços no todo ou em parte, bem como revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento;

23.15 - É facultado ao licitante formular protesto, o consignado nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidades e prover a conservação ou ressalva de seus direitos;

23.16 - Quaisquer dúvidas sobre o presente EDITAL deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, até 02 (dois) dias úteis que antecederem a data fixada para abertura dos envelopes;

23.17 - A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas que lhe forem formuladas, mediante correspondência aos interessados;

23.18 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Modalidade;

23.19 – Ficam designados os Servidores Municipais **Leonardo I M. Moreira matrícula nº 968** e **Jackson Scherer matrícula nº 578** para fiscalizar e acompanhar os trabalhos da execução decorrente deste Contrato.

Tunápolis/SC, 18 de março de 2022.

MARINO JOSÉ FREY

PREFEITO.

Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:

Processo: 62/2022;

Sequencial: 2;

Modalidade: Concorrência.

Código registro TCE: E5AC1252CBCE87DABA8B83BD3301B254FE304AC4



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

ANEXO I

QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

OBSERVAÇÃO:

Estes anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no Departamento de Engenharia, e Compras e Licitações (49 3632 1122) da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30h e das 13:15 às 17:15.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

OBSERVAÇÃO:

Estes anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no Departamento de Engenharia, e Compras e Licitações (49 3632 1122) da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30h e das 13:15 às 17:15.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

OBSERVAÇÃO:

Estes anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no Departamento de Engenharia, e Compras e Licitações (49 3632 1122) da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30h e das 13:15 às 17:15.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

OBSERVAÇÃO:

Estes anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no Departamento de Engenharia, e Compras e Licitações (49 3632 1122) da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30h e das 13:15 às 17:15.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/2022

CONCORRÊNCIA N° 02/2022

ANEXO V

CRONOGRAMA

OBSERVAÇÃO:

Estes anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no Departamento de Engenharia, e Compras e Licitações (49 3632 1122) da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30h e das 13:15 às 17:15.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao Edital _____ Nº _____ de 2022.

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

A empresa _____, por seu representante legal DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que o profissional _____, CPF: _____, RG: _____, é detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso a empresa venha a ser vencedora, ficando a substituição sujeita a aprovação pela Prefeitura, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

DECLARA ainda que:

- Sagrando-se vencedora, o responsável técnico estará presente na obra, no mínimo 01 (uma) vez por semana, o que deverá ser registrado no Diário de Obras.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Tunápolis/SC, ____ de _____ de 20__.

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO
(em acordo com o art. 9º, 27 e art. 87 da Lei 8.666/93).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no bairro _____, no município de _____, estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr.

_____, portador da carteira de identidade de nº _____, do CPF nº _____,

para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.

- Declara que não têm em seu quadro servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme o inciso III, do Art. 9º da

Lei nº 8.666/93.

- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essenciais para a realização do objeto desta licitação

- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.

- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VIII do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalvado na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tunápolis/SC, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável legal pela empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE REALIZAREM A VISITA NO LOCAL DA OBRA)

A Empresa _____ (*qualificação*) _____, nesse ato representada _____ (*qualificação do representante legal*), **DECLARA** que está ciente do local da obra, e obteve para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra, conforme projeto executivo, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo Licitatório n. 62/2022, na modalidade de Concorrência n. 02/2022, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Identificação

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

Identificação



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO REALIZAREM A VISITA NO LOCAL DA OBRA)

A Empresa _____ (*qualificação*) _____, nesse ato representada _____ (*qualificação do representante legal*), **DECLARA** que está ciente do local da obra, e obteve para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra, conforme projeto executivo, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo Licitatório n. 62/2022, na modalidade de Concorrência n. 02/2022, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Identificação

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

Identificação



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

DECLARA que se ENQUADRA como(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que preenche os requisitos contidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando assim apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da referida Lei.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Tunápolis/SC, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS N.º...../2022

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Tunápolis/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 506.483 e inscrito no CPF sob nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada a....., inscrita no CNPJ/MF sob o °....., neste ato representada por seu representante legal Senhor....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em decorrência ao Processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº....., homologado em .../.../..., mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, ao edital convocatório, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação consiste na contratação, no município de Tunápolis/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Único – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação, Processo de Compras, Processo Administrativo, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que forma o processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato em conformidade com o edital convocatório terá como regime de execução EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO.

2.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Quadro de Quantidades e Custos, Memorial Descritivo, Projetos, Cronograma e Normas de Especificação da ABNT, além das normas e instruções legais vigentes no país, que forem atinentes;

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, por meio digital, a planilha orçamentária da proposta vencedora, em formato excel (.XLS ou .XLSX), liberada para edição.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E PREÇO

3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o EDITAL E SEUS ANEXOS;

3.2. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO PAGOS MEDIANTE APROVAÇÃO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS;

3.3. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no EDITAL E SEUS ANEXOS;

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, com base na medição dos serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e termo de recebimento de obra/serviços, bem como do recolhimento relativos à Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção. As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM);

3.5. Na fatura/nota fiscal deverá estar destacado a retenção do valor da mão de obra correspondente ao ISS previsto na Legislação Municipal;

3.6. A fatura/nota fiscal será emitida após o término do serviço mediante análise efetuada pela Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente ao valor da mão de obra, a título de RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL, conforme alterações da Lei n.º 8.212/91 do INSS.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

3.8. O Município de Tunápolis/SC poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c) Existência de qualquer débito para com o Município, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município;
d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município;

3.9. A importância retida será recolhida pela CONTRATANTE em nome do estabelecimento da empresa cedente, aqui denominada CONTRATADA, em GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS - Guia da Previdência Social, até o dia dois do mês subsequente.

3.10. Em se tratando de empresas que se enquadram na Instrução Normativa RFB Nº 1436 de 30 de dezembro de 2013, caberá a devida alíquota da contribuição previdenciária conforme previsto na normativa.

3.11. A licitante deverá apresentar a declaração de opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme o anexo III da Instrução Normativa RFB Nº 1436 de 30 de dezembro de 2013. Deverá apresentar, também, o documento de comprovação do recolhimento relativo à Arrecadação de Receitas Federais e o efetivo enquadramento da empresa licitante na Instrução Normativa RFB Nº 1436/2013.

3.12. A parcela dos serviços considerada defeituosa ou fora das especificações, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

3.13. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.14. No ato da liquidação da despesa oriunda desta licitação, o Município informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado às características e os valores pagos para a Contratada.

CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DO CONTRATO

4.1. O Prazo para a execução da OBRA, objeto deste edital, será conforme o respectivo cronograma.

4.2. O início dos serviços deverá se dar em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

4.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 110 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

4.5. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta;

4.6. O prazo do contrato é de contados a partir da assinatura do mesmo;

4.7. Concluída a obra/serviço, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

4.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste CONTRATO, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA V – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 15.451.0009.1.019 - 4.4.90.00.00.00.00.00.03.00.3104 e 15.451.0009.1.019 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.64.1141. Proposta de Transferência 0000026327, Programa de Transferência 2021010849, e Projeto SIE 29423/2021.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga:

6.1.1. Responder pela responsabilidade civil da solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

6.1.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentados a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços;

6.1.3. Manter prepostos, aceito pela Prefeitura, no local de execução do objeto para representá-lo durante a execução;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.1.6. Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverá estar satisfeita durante a execução dos serviços;

6.1.7. Pagar ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato;

6.1.8. As benfeitorias dos imóveis bem como patrimônio público não poderão ser danificadas durante a execução dos serviços. Os danos eventualmente causados pelos serviços deverão ser ressarcidos pela contratada;

6.1.9. SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O CONSERTO QUANTO AO ROMPIMENTO DE ADUTORAS, RAMAIS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ O SUPERVISOR DE REDE PARA FAZER A ALOCAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NAS VIAS;

6.1.10. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER A(S) VIA(S) SINALIZADAS E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA OBRA, INCLUSIVE NOS PONTOS ONDE OS SERVIÇOS NÃO ESTÃO SENDO EXECUTADOS;

OBSERVAÇÃO: OS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO TAMBÉM SER



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DISPONIBILIZADOS NOS PERÍODOS EM QUE A EMPRESA CONTRATADA NÃO ESTIVERNO LOCAL DA OBRA;

6.1.11. O contratado fica obrigado a manter o contrato, durante toda sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, em conformidade todas as condições de habilitação e qualificação no edital convocatório, sob pena de rescisão contratual.

6.1.12. A Contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.13. Aceitos os serviços pela contratante, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

6.1.14. O contratado fica obrigado a disponibilizar uma planilha detalhada com os valores de mão de obra e serviços do objeto contratado, conforme o item 16.8 do Edital.

CLAÚSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

7.1.3. Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor técnico, designado pela – Secretaria Responsável, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

8.2. Os serviços serão fiscalizados por servidor técnico, a quem caberá:

a) Verificar se os serviços executados estão de acordo com o Quadro de Quantidades e Custos e demais anexos;

b) Verificar a entrega das medições para pagamento das faturas;

c) Solucionar problemas executivos;

d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários a fiel execução dos serviços contratados;

e) A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o seu recebimento definitivo, será exercida no interesse exclusivo do Município de Tunápolis/SC e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

f) A fiscalização poderá solicitar a Contratada o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, ficando obrigada a declarar os motivos desta decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

g) Concluídos os serviços, e se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório, o qual será assinado também pelo representante legal da proponente.

h) **Ficam designados os Servidores Municipais Leonardo I. Massing Moreira engenheiro civil sob a matrícula nº 968, e Jackson Scherer Técnico em Projetos sob a matrícula nº 567,** para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de execução decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Dá-se a este instrumento o valor de R\$ (.....), sendo que R\$-----referente à -----, descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme proposta da contratada no processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º/2022 devidamente homologado.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Quanto ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, fica estabelecido que:

10.1.1. Conforme a lei de licitações 8666/93 prevê em seu artigo 65 na alínea “d” do inciso II o Reequilíbrio Econômico-financeiro somente será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram. A revisão contratual é a via jurídica idônea para proceder às alterações contratuais, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.1.2. A sazonalidade, a variação do preço de mercado, e a pandemia do Covid-19 não é um fato imprevisível, desta forma não gera direito de reequilíbrio. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular (LUCRO), NÃO GERA O DIREITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO; Apenas Gera Reequilíbrio um Fato Imprevisível de consequências incalculáveis

10.1.3. Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

I - Após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente;

II - Esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;

III - A solicitação de revisão deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada para aumento de preços e da Administração, para redução de preços;

10.1.4. No caso de direito de Reequilíbrio Econômico Financeiro a formalização da revisão deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial por parte da contratada no momento da ocorrência do desequilíbrio e no caso de redução, deverá ter a manifestação do Município, deve ser protocolado na Secretaria Requisitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados, da época da proposta e da data da ocorrência do desequilíbrio;

III - Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis entre outros, do período da emissão da proposta e os mesmos documentos comprobatórios do período da solicitação. Devendo os documentos se tratar de produtos de mesma marca e especificações do objeto, serviço ou bens fornecidos;

IV – Poderá o Setor de Contratos solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação;

10.1.5. No caso de Reequilíbrio Econômico Financeiro, o mesmo deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura (SINAP, BNDES ou outra que foi utilizada para a composição da licitação) e aplicando-se o desconto apresentado pela participante no certame;

10.1.6. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas não cabe pedido de reequilíbrio econômico financeiro

10.2. Quanto ao REAJUSTE do contrato, fica estabelecido que:

10.2.1. Os contratos menores de 12 meses (365 dias), não poderá sofrer reajustes, sendo os preços irremovíveis.

§ 1º Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses; O índice utilizado para obras de construção civil é o INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna e no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo DNIT, elaborados pela FGV, ou da hipótese de aplicação do disposto no art. 65, § 8º, da mesma lei, devendo ser utilizado como indexador aquele adotado pelo SICRO, ou seja, a taxa SELIC.

10.2.2. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data da apresentação da proposta.

10.2.3. No caso de o contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

10.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Tunápolis/SC;

10.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e, portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

10.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Nos casos enumerados no Inciso IX do artigo 55º da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- d) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73 a 76, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme o disposto:

13.1.1. Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito as sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. Se no decorrer da execução do OBJETO do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. NOTIFICAÇÃO escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

14.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso INJUSTIFICADO na execução do contrato e/ou execução da obra/serviço, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não executado;

d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

e) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso no término de execução das obras, sobre o valor total contratado;

f) 0,50% (cinquenta décimos por cento) sobre o valor total contratado, por cada dia subsequente ao trigésimo:

14.2.2.1. A MULTA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

14.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido todos os direitos legais de defesa, pode ser descontada da garantia do contrato faltoso;

14.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

14.2.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.2.3. **SUSPENSÃO**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Tunápolis/SC, pelo prazo de 02(dois) anos, na hipótese de:

14.2.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

14.2.3.2. Apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

14.2.3.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

14.2.3.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

14.2.3.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

14.2.3.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

14.2.3.7. Fraudar a execução do contrato;

14.2.3.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

14.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, que será concedida quando o contratado ressarcí-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos, no caso de aplicação de suspensão.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas justificativas da licitante ou contratadas, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto ao Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

14.8. A critério do município de Tunápolis/SC caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a contratada:

14.8.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo;

14.8.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

14.8.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.8.4. Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – VIGÊNCIA

15.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo estipulado na CLÁUSULA IV item 4.6.

CLÁUSULA XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. – Na assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia na forma da caução em uma das modalidades previstas no art. 56, incisos I, II ou III da lei 8.666/93 e suas alterações, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC. No caso de garantia em dinheiro, O MONTANTE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA Nº 5435-6 CORRENTE Nº 6.092-5. MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC – CAUÇÃO – CNPJ Nº 78.486.198.0001-52. Após a conclusão da obra, a caução será restituída à contratada, na forma da lei;

16.1.1. Em casos que houver necessidade de aditivo de prazo de contrato, fica a contratada obrigada a renovar o seguro garantia, quando for optado por este;

16.2. A garantia de execução será apresentada no ato da assinatura deste termo e será liberada e restituída pelo Município de TUNÁPOLIS/SC à contratada no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, mediante solicitação expressa, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº .02/2022 - à proposta da contratada, bem como as demais disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Poder Público Municipal de Tunápolis/SC.

CLÁUSULA XVIII – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 1º A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

CLÁUSULA XX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tunápolis/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

21.2. E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Tunápolis/SC,

PREFEITO	DE	TUNÁPOLIS/SC
.....		
Contratante		Contratada

TESTEMUNHAS – 01 _____ 02 _____

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica